

LIDO EM 03 / 08 / 2020

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

A Comissão de Justiça e Redação

EM

10 / 08 / 2020

Presidente

PROJETO DE LEI DE Nº 021, DE 03 DE AGOSTO DE 2020
AUTORIA: VEREADOR DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA – PSD

APROVADO EM

17 / 08 / 2020

PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão pelo Poder Executivo Municipal de Kit de Higiene Bucal nas escolas e creches públicas municipais e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo como forma de ampliar as políticas sociais no Município de Dona Inês, a desenvolver políticas públicas a fim de inserir e fornecer aos alunos matriculados na rede pública de ensino 1(um) Kit de Higiene Bucal no início de cada trimestre letivo.

Parágrafo Único – O Kit de Higiene Bucal deverá ser composto de 01(uma) escova de dente, 01(um) fio dental e 01(um) creme dental com flúor.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins econômicos, com objetivo adquirir e viabilizar o fornecimento do Kit de Higiene Bucal.

Art. 3º A distribuição do Kit de Higiene Bucal na rede pública municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

Parágrafo Único – Havendo a paralização das distribuições pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o Município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do Kit de Higiene Bucal dentro da rede municipal de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, na forma do regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 03 de agosto 2020.

DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS NO PLENÁRIO

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 03 de agosto 2020.


DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA
Vereador